

DECRETO N. 8.618, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a operação de Postos de Atendimento Sanitário - PAS pelos Centros de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Os Centros de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde poderão operar Postos de Atendimento Sanitário - PAS para estender suas atividades a grupos populacionais em áreas de cuja localização resultam dificuldades e acesso a Unidades Sanitárias.

Artigo 2.º - A Secretaria de Estado da Saúde poderá celebrar convênios com Prefeituras visando a assegurar colaboração do Poder Municipal para a implantação de Postos de Atendimento Sanitário - PAS.

Artigo 3.º - O Secretário de Estado da Saúde decidirá sobre as propostas de operação de Postos de Atendimento Sanitário - PAS, ouvidos a Coordenadora de Saúde da Comunidade e o Conselho Técnico Administrativo da Saúde.

Artigo 4.º - Os Postos de Atendimento Sanitário - PAS disporão de assistência médica intermitente e desenvolverão os programas da Secretaria de Estado da Saúde compatíveis com os seus recursos.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Peretra Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1976

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.649, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Cria estabelecimentos penais, dispõe sobre sua organização provisória e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.117, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I

Da Criação e das Finalidades

Artigo 1.º - Ficam criados, no Departamento dos Institutos Penais do Estado da Secretaria da Justiça, os seguintes estabelecimentos penais:

I - 3 (três) Penitenciárias, com sede em Araraquara, Avaré e Pirajuí;

II - 3 (três) Presídios, com sede em Itirapina, São Vicente e Sorocaba.

Artigo 2.º - As Penitenciárias e os Presídios criados pelo artigo anterior se destinam respectivamente:

I - ao cumprimento de penas privativas de liberdade, assegurada a separação de reclusos e detentos;

II - ao cumprimento de penas de prisão simples ou de detenção e reclusão de curta duração.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3.º - Cada um dos estabelecimentos penais criados pelo artigo 1.º tem a seguinte estrutura provisória:

- I - Diretoria;
- II - Junta de Orientação Técnica;
- III - Seção Penal;
- IV - Seção de Produção;
- V - Seção de Educação;
- VI - Seção de Saúde;
- VII - Seção de Administração;
- VIII - Seção de Finanças.

Parágrafo único - As Seções Penais das Penitenciárias de Araraquara, Avaré e Pirajuí contam, cada uma, com um Setor de Prontuários Criminais e Cadastro.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 4.º - Os estabelecimentos penais criados por este decreto têm as seguintes atribuições:

- I - dar tratamento penitenciário adequado a cada sentenciado de acordo com a sua pena;
- II - propiciar o trabalho obrigatório aos sentenciados com o objetivo corretivo e educacional dos mesmos;
- III - promover a educação moral, intelectual, física e profissional dos sentenciados;
- IV - prestar, por meio das unidades competentes, assistência judiciária aos sentenciados e assistência social a estes e suas famílias;
- V - prestar assistência religiosa aos sentenciados.

SEÇÃO II

Das Seções Penais

Artigo 5.º - As Seções Penais, têm, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penais, as seguintes atribuições:

- I - em relação a segurança e disciplina:
 - a) manter a ordem, segurança e disciplina;
 - b) executar o tratamento penal e o regime disciplinar dos sentenciados;
- c) executar a movimentação dos sentenciados;
- d) zelar pela higiene pessoal dos sentenciados e dos locais a eles destinados;
- e) distribuir a alimentação e o vestuário aos sentenciados;
- f) fiscalizar a correspondência dos sentenciados, indicando os possíveis casos de censura;
- g) executar os serviços de portaria;
- h) realizar revistas na portaria, à entrada e saída de sentenciados, veículos e volumes estacionados aos funcionários e visitas, quando necessário, a juízo do Diretor de estabelecimento penal;
- i) operar os sistemas de comunicações pertinentes à segurança do estabelecimento penal;
- j) elaborar boletins penais na forma regimental ou quando solicitado;
- k) preparar o boletim geral de ocorrências diárias;
- l) elaborar certidões e alestado; requeridos por advogados e autoridades competentes;
- m) elaborar quadros demonstrativos relacionados com as atividades da Seção, bem como de interesse criminológico;
- n) executar as escalas de plantão do pessoal civil de vigilância;
- II - em relação aos prontuários criminais e cadastro dos sentenciados:
 - a) cadastrar os sentenciados;
 - b) registrar a movimentação dos sentenciados;
 - c) organizar e manter atualizados os prontuários criminais dos sentenciados;
 - d) providenciar para que constem dos prontuários todos os elementos que contribuam para o estudo da personalidade do sentenciado;
 - e) zelar pela guarda e conservação dos prontuários;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 320,00	Anual Cr\$ 256,00
Semestral Cr\$ 170,00	Semestral Cr\$ 136,00

VENDA AVULSA

numero do dia	Cr\$ 2,50
Número atrasado	Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 - CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 26		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

D) conferir, pelos elementos constantes do prontuário criminal, os alvarás de soltura, indicando as divergências das anotações com a ordem de libertação.

Parágrafo único - Nas Penitenciárias de Araraquara, Avaré e Pirajuí as atribuições contidas no inciso II serão desempenhadas pelos Setores de Prontuários Criminais e Cadastro.

SEÇÃO III

Das Seções de Produção

Artigo 6.º - As Seções de Produção têm, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penais, as seguintes atribuições:

- I - dar orientação profissional aos sentenciados, com o desenvolvimento de trabalhos de natureza industrial, agrícola ou artesanal, que resultem na produção, conservação ou manutenção de bens inclusive na prestação de serviços de limpeza, cozinha e lavanderia;
- II - relacionar, para aquisição, maquinaria, ferramental, matéria prima e demais artigos exigidos para os trabalhos da Seção;
- III - controlar a produção e o rendimento de cada área de trabalho;
- IV - recolher ao almoxarifado do estabelecimento todos os artigos produzidos pelos sentenciados;
- V - controlar o aproveitamento dos sentenciados nas diferentes áreas de trabalho;
- VI - organizar e manter atualizado o fichário de aproveitamento dos sentenciados;
- VII - elaborar, mensalmente, relatório de produção, trabalho e aproveitamento dos sentenciados.

SEÇÃO IV

Das Seções de Educação

Artigo 7.º - As Seções de Educação têm, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penais, as seguintes atribuições:

- I - executar o plano de ensino e de educação;
- II - matricular os sentenciados em classe adequada, de acordo com o resultado obtido nos testes de avaliação de cultura;
- III - controlar a frequência às aulas;
- IV - elaborar, mensalmente, boletins individuais e relatórios de aproveitamento dos sentenciados;
- V - organizar a biblioteca e manter serviço de consultas e empréstimos;
- VI - organizar espetáculos litero-musicais e competições esportivas;
- VII - organizar comemorações cívico-patrióticas.

SEÇÃO VI

Das Seções de Saúde

Artigo 8.º - As Seções de Saúde têm, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penais, as seguintes atribuições:

- I - examinar, médica e odontologicamente, o sentenciado que ingressar no estabelecimento penal antes de ser recolhido ao pavilhão penal;
- II - examinar, periodicamente, os sentenciados, ministrando-lhes os tratamentos médico e odontológico adequados;
- III - executar a vacinação e revacinação dos sentenciados;
- IV - determinar os padrões dietéticos da alimentação e fiscalizar a sua preparação;
- V - aviar o receituário médico e odontológico;
- VI - organizar e manter o prontuário médico e odontológico de cada sentenciado;
- VII - dar assistência à Seção Penal para o desempenho eficiente de suas atribuições relacionadas com a higiene pessoal dos sentenciados e dos locais a eles destinados;
- VIII - dar assistência médica geral aos funcionários, durante o trabalho, quando necessário;
- IX - relacionar os medicamentos e aparelhos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Seção;
- X - preparar, diariamente, boletim do movimento da Seção;